



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0466 Data entrada 1/1
Horário 10:40 Data saída 18/05/21
Destino _____
Assinatura Responsável _____

PROJETO DE LEI Nº. 31/2021

Definido

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL- FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

18/05/2021

O Povo do Município de Ouro Branco – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado a criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional, doravante denominado FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente, e contará com Conselho Gestor.

Art.2º - - O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes da receitas previstas nesta Lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo e, ainda, ações que objetivem:

- I – assegurar o direito ao trabalho;
- II – integração das estratégias gerais de desenvolvimento sustentável;
- III - investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas auto geronárias e sua integração em redes de cooperação na produção;
- IV - comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda;
- V - investimentos na criação de novos negócios;

Câmara Municipal de Ouro Branco

- VI – investimento em qualificação profissional;
- VII – inserção profissional no mercado de trabalho;
- VIII - fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais, no município de Ouro Branco-MG

Art.3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

- I. as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;
- II. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo;
- III. subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo associativismo e geração de emprego e renda;
- IV. doações públicas e privadas;
- V. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- VIII. dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias municipais;
- IX. rendas provenientes de relações comerciais e
- X. outras fontes, conforme regulamentação.

Art.4º - Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art. 3º serão destinados às seguintes finalidades:

- I. capacitações e treinamentos;
- II. incubação de novas empresas e negócios no município;
- III. contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;
- IV. fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- V. aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VI. obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VII. divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VIII. recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda;
- IX. apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;
- X. oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;

Art.5º - O município poderá conceder linhas de crédito para financiamento total ou parcial de empreendimentos, cooperativas, associações, unidades produtivas e demais projetos de interesse social e para o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º – A concessão de crédito prevista no caput deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 2º - As taxas de juros dos financiamentos não poderão se superiores à taxa Selic, sendo facultado ao Conselho Gestor estabelecer condições específicas para cada linha de crédito lançada, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º Além dos financiamentos por linha de crédito, são instrumentos de transferência de recursos:

- I - editais de auxílio financeiro;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - termo de fomento ou colaboração;

III - convênio ou instrumento congêneres.

Art. 7º Para os recursos financeiros disponibilizados conforme os arts. 5º e 6º desta lei, serão realizadas chamadas públicas para a seleção de projetos, conforme atividades de operação.

Art.8º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

I. aprovar seu regimento interno;

II. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo conselho;

III. aprovar as contas anuais do fundo;

IV. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo;

V. fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo.

VI. criar comissões ou grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de estudos e da modelagem de projetos;

VII. propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos;

VIII. expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IX. elaborar e aprovar normas internas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º Para consecução de seus objetivos, o Conselho Gestor poderá utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais – Cad Único na busca ativa de possíveis beneficiários e para a realização de diagnósticos do panorama socioeconômico municipal.

Art.10º - O Conselho Gestor do FMEC será composto por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil (ou entidades de classe) a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito



Câmara Municipal de Ouro Branco

Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, sob a formatação contábil orçamentária disposta no Anexo Único desta lei.

Art. 12º - Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com entidades privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 13º - Para os fins desta lei, fica autorizado a inclusão do Programa de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional nos Anexos da Lei Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco, para o período de 2018-2021, e Metas na Lei, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO:

Resumo dos Programas por Macro objetivos Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

– Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional

I – Programa: - Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional – Objetivo Geral: promover fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo. Deve-se assegurar o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas auto gerenciáveis e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços, que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda, através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais no Município de Ouro Branco (MG).

Art. 14º - Fica criada a seguinte ação para o Programa – Fomento de Empreendedorismo Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional:



Câmara Municipal de Ouro Branco

I - Ação - Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC -
Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação
profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas
atendidas

- Meta: empreendimentos atendidos e qualificados - Recurso (Fonte): Próprio,
vinculado e de convênios.

Art. 15º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar
por Decreto.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Ouro Branco, 17 de maio de 2021.

Nilma Aparecida Silva

Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 31/2021

ASSUNTO: Autorizar o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal De Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional -FMEC e dá Outras Providências.

O projeto sob análise tem como fim autorizar o Poder Executivo criar o Fundo Municipal De Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional -FMEC, no Município de Ouro Branco.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;"

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas; para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 18 de maio de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Relato Fei

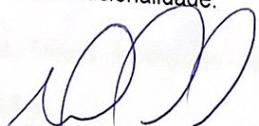
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A
O PROJETO DE LEI Nº 31/2021.**

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Autorizativo nº 31/2021 que:
**"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE
EMPREENHIMENTO COLETIVO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL
-FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR

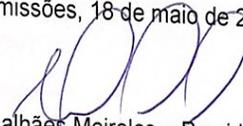
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 31/2021 é favorável
ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do
Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro


José Irenildo Freires de Andrade - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

*o
foi
feito*

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2021.**

RELATÓRIO:

Sobre o referido Projeto de Lei nº 31/2021 que: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL -FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

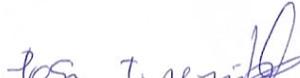
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 31/2021 é favorável à sua tramitação.

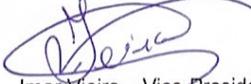

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira – 3º Membro